

**TRANSMISSÃO VIA FAC-SÍMILE**

Para: «Empresa»  
Fone: «FoneComercial»  
Fax: «FoneFax»

De: Ivan Fassheber  
TEL: (061) 426-5413  
FAX: (061) 426-5685  
Número de páginas incluindo esta: 02  
Data: 04/07/2003  
Se não receber bem esta transmissão, contatar: 426-5413 – Maria Cristina

**MENSAGEM**

**Assunto:** Resposta à solicitação de esclarecimentos

**Referência:** Tomada de Preços nº 09/2003

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no planejamento e execução de eventos realizados e/ou patrocinados pela ANEEL

**ESCLARECIMENTO Nº 01 – TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2003**

Prezados Senhores,

Em atenção às solicitações enviadas por empresas que retiraram o edital em referência, seguem em anexo as respostas.

O presente esclarecimento passa a integrar a Tomada de Preços nº 009/2003, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.

Atenciosamente,

**Ivan Fassheber**  
Comissão de Licitação

### **Solicitação 01**

Sugerimos que se faça constar no edital a exigência de que as licitantes, quando da apresentação de suas respectivas propostas, façam constar o nome e o devido registro no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

### **Resposta 01**

Em razão da natureza principal do objeto a ser executado, ou seja, planejamento e execução de eventos, conclui-se que o objeto não é relacionado com as atividades desenvolvidas no campo da Nutrição. Portanto, caso fosse acrescentado ao edital a exigência de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, estar-se-ia reduzindo a margem de competitividade no certame, sem proveito para a ANEEL.

### **Esclarecimento 02**

Solicitamos esclarecimento a que se refere à comprovação da qualificação técnica da empresa constante da alínea “e” do subitem 4.1.5 do edital (*“Indicação da qualificação de cada um dos profissionais que prestarão os serviços de planejamento e organização de eventos.”*). Esses profissionais são os mesmos que teremos que apresentar o *Curriculum Vitae*? Assim sendo, onde se lê indicação, não seria comprovação da qualificação do profissional, ex: Diploma do Curso de Comunicação Social?

### **Resposta 02**

Os profissionais mencionados na alínea “e” do subitem 4.1.5 da Tomada de Preços nº 09/2003 são os mesmos que terão seus currículos apresentados.

Para dar atendimento à exigência em comento, a licitante deve anexar o(s) certificado(s) de conclusão do(s) profissional(is) no Curso de Comunicação Social ou documento similar.